

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

Institui os procedimentos operacionais para a implementação das Ações Curriculares de Extensão (ACEx) na UFPE.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 31/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, que regulamenta a inserção e o registro das Ações Curriculares de Extensão como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade;
- que Ação Curricular de Extensão (ACEx) é a ação de extensão universitária, devidamente certificada, realizada pelo(a) discente como membro da equipe de execução, no cumprimento da carga horária de extensão prevista nos PPCs de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para o registro e a certificação das ações de extensão que serão creditadas como Ação Curricular de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO E ATIVIDADE DE NATUREZA EXTENSIONISTA

Art. 2º As ações de extensão que serão creditadas como Ação Curricular de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE são aquelas submetidas no Sistema de Gestão de Informação vigente na Proexc e aprovadas nos termos das normativas em vigor nesta Pró-Reitoria, conforme as seguintes modalidades:

- I - Programas de extensão;
- II - Projetos de extensão;
- III - Cursos de extensão;
- IV - Eventos de extensão;
- V - Prestação de serviços de extensão;
- VI - Carga horária de extensão desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares que possuam natureza extensionista, devidamente aprovados pela Câmara de Extensão.

Parágrafo único. A ACEx desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares deverá formalizar essa opção através de um projeto ou programa, cadastrado no sistema de registro da Proexc (SIGAA).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Por seu caráter acadêmico e formativo, as ACEx deverão, necessariamente, envolver estudantes de graduação na equipe de execução das atividades, e serem abertas à participação externa dos outros setores da sociedade.

Parágrafo único. Também poderão participar da equipe de execução da ação estudantes das pós- graduações, estudantes de outras instituições, residentes, entre outros sujeitos em processo formativo.

Art. 4º Caberá à coordenação da ação:

I - Realizar o controle, acompanhamento e indicação da carga horária dos demais membros da equipe de execução;

II - Estabelecer parcerias com outras unidades e outros setores da sociedade, quando for o caso;

III - Elaborar e submeter relatórios das ações, indicando os resultados alcançados, bem como as comprovações do desenvolvimento da ação;

IV - Apresentar relatório de prestação de contas das propostas cadastradas com movimentação financeira.

Art. 5º O discente poderá participar de ações de extensão de qualquer campus/curso/departamento acadêmico da UFPE visando a prática interdisciplinar, desde que a ação esteja registrada e aprovada pela Proexc, respeitando as normativas próprias de cada curso.

Art. 6º A Proexc disponibilizará, em seu site oficial, documentos orientadores para a elaboração de propostas, explicitando os processos e procedimentos para submissão no sistema de registro. Também disponibilizará os critérios de análise do mérito extensionista da ação de elaboração e análise do relatório final, considerando as diretrizes da extensão e os indicadores de avaliação das ACEx.

Art.7º A ACEx desenvolvida no âmbito do(s) Componente(s) Curricular(es) deverá ser coordenada por um(a) servidor(a) docente vinculado(a) ao quadro ativo permanente da UFPE.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Seção I Do registro e análise da proposta

Art. 8º As propostas deverão ser preenchidas e submetidas ao sistema de registro vigente na Proexc (SIGAA) para apreciação do mérito extensionista pela Coordenação Setorial de Extensão da respectiva Unidade Acadêmica em que o(a) coordenador(a) está lotado(a).

Art. 9º As propostas submetidas não devem ser iniciadas antes da avaliação e da aprovação da Coordenação Setorial de Extensão

Art. 10 É vedado o registro de propostas de ações já executadas ou iniciadas com data retroativa.

Art. 11 Compete às Coordenações Setoriais de Extensão realizar, em até 30 dias, a análise das propostas registradas e emitir parecer de mérito extensionista.

Art.12 O(A) Coordenador(a) Setorial de Extensão encaminhará, via SIGAA, as propostas a serem analisadas para um parecerista membro da Coordenação Setorial de Extensão.

Art. 13 As análises realizadas pela Coordenação Setorial de Extensão terão caráter pedagógico-formativo.

Art. 14 O(A) parecerista deverá emitir o parecer da proposta e enviá-lo ao Coordenador(a) Setorial de Extensão.

Art. 15 O parecer poderá indicar ajustes a serem feitos na proposta, antes da aprovação.

§ 1º As propostas, cujos pareceres indicarem a necessidade de ajustes deverão ser reformuladas e reenviadas.

§ 2º Não havendo pendências a ajustar, o (a) Coordenador da Setorial de Extensão deverá aprovar a ação.

Art. 16 Após a aprovação da ação, a proposta é enviada para a ciência da chefia imediata do(a) proponente da ação.

Art. 17 O registro e a análise das ações extensionistas submetidas em editais de bolsas e/ou recursos financeiros da UFPE, no que se refere à prazos e critérios de avaliação, seguirão as orientações dos próprios editais, nos termos das normativas vigentes na Proexc.

Art 18 As ações aprovadas em editais externos à UFPE, para fins de certificação, devem ser submetidas no SIGAA e seguir as mesmas orientações para o registro e a análise da Acex, nos termos da seção I do Capítulo III desta instrução normativa.

Seção II

Dos procedimentos complementares ao registro e análise da ACEx desenvolvida no âmbito do(s) Componente(s) Curricular(es) de natureza extensionista

Art. 19. O curso que optar por computar carga horária de ACEx desenvolvida no âmbito de Componente(s) Curricular(es) de natureza extensionista deverá submeter Programa(s) ou Projeto(s) de extensão no sistema de registro da Proexc, nos termos da seção I do Capítulo III desta instrução normativa.

§ 1º Programa(s) e/ou Projeto(s) de Extensão vinculado(s) à Componente(s) Curricular(es) de natureza extensionista devem ter carga horária mínima de 60 e 30 horas, respectivamente.

§ 2º O curso poderá optar em juntar cargas horárias de diversos componentes para a elaboração de um ou mais Programa ou Projeto.

Art. 20 Após a aprovação do(s) Programa ou Projeto(s) tramitado(s) pelo sistema de registro da Proexc, a coordenação do curso deverá formalizar, junto à Câmara de Extensão (via Sipac para a Proexc), a apreciação da carga horária de extensão desenvolvida no âmbito do(s) Componente(s) Curricular(es) que possuam natureza extensionista.

Art. 21 A Câmara de Extensão da Proexc emitirá parecer informando que o(s) Programa(s) e/ou Projeto(s) aprovado(s) pode(m) ser computado(s) como carga horária de extensão desenvolvida no âmbito do(s) Componente(s) Curricular(es) que possuam natureza extensionista, permitindo que seja apensado ao PPC em caráter permanente, enquanto estiver em vigor.

Art. 22 A cada nova oferta do(s) Componente(s) Curricular(es) de natureza extensionista, o Programa ou o Projeto deverá ser atualizado no SIGAA, considerando a inclusão do novo prazo de execução, dos estudantes matriculados no(s) Componente(s) e de possível nova coordenação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO DA AÇÃO CURRICULAR DE EXTENSÃO

Seção I

Da Acex desenvolvida no âmbito da UFPE

Art.23. Finalizada a ação de extensão, o(a) coordenador(a) da ação deverá submeter o relatório final e incluir as comprovações do desenvolvimento da ação ao SIGAA, em até 30 dias.

Art. 24 Caberá às Coordenações Setoriais de Extensão analisar os relatórios inseridos no SIGAA.

Art. 25 Aprovados os relatórios finais das ACEx, estas serão certificadas pela Proexc, através do sistema SIGAA, nos termos das normativas vigentes nesta Pró-Reitoria.

§ 1º A carga horária de ACEx deverá ser creditada no Histórico Escolar do discente, no sistema SIGAA, nos termos da Instrução Normativa N° 02/2023 da Prograd.

Art. 26 O(A) coordenador(a) de Programas e Projetos desenvolvidos no âmbito de Componente(s) Curricular(es) de natureza extensionista deverá inserir, ao final de cada período acadêmico, o relatório da ação no Sigga.

Seção II

Da convalidação de ACEx desenvolvida em outras IES

Art. 27 As ações realizadas pelo(a) discente que cursou parte da graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderão ser convalidadas na UFPE como ACEx desde que estejam devidamente certificadas.

Art. 28 Para convalidação de ACEx realizadas em outra(s) IES, é necessário que conste na certificação/declaração: a modalidade da ação, o título da ação, a coordenação da ação, a carga horária de participação do(a) discente e a informação de que a sua atuação se deu na condição de membro da equipe de execução da ação.

Parágrafo único Os certificados e declarações que atestem a participação do discente na condição de ouvinte e/ou público presente nas ações de extensão não poderão ser convalidados para fins de creditação das ACEx.

Art. 29 Compete à coordenação do curso ao qual o solicitante esteja vinculado convalidar a documentação de ACEx desenvolvida em outras IES.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA ACEx

Seção I

Das dimensões a serem avaliadas

Art. 30 Serão consideradas, para avaliação contínua das ACEx, as seguintes dimensões:

I - Plano Acadêmico: Refere-se à incorporação da extensão na vida acadêmica e as contribuições para a formação dos participantes de forma interdisciplinaridade e interprofissionalidade, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o impacto na formação do estudante, com destaque para o protagonismo estudantil;

II - Relação Universidade-Sociedade: Refere-se à abrangência, aos meios e modos pelos quais as ações de extensão geram impacto e são impactadas socialmente através da interação dialógica e a troca de saberes entre a comunidade interna da UFPE e a comunidade externa, problematizando as questões/problemas da sociedade e os meios de construir caminhos para transformar a realidade social.

III - Produção Acadêmica: Refere-se aos produtos, processos e outros resultados acadêmicos e sociais oriundos das ações de extensão, que elabora e dissemina conhecimentos.

IV - Gestão e infraestrutura: Refere-se à incorporação da função extensionista na política de gestão contida nas finalidades, objetivos, fomento, e condições físicas e gerenciais para a implementação da Acex na UFPE.

Seção II Dos indicadores

Art. 31 São indicadores na dimensão Plano Acadêmico:

- I - Percentual de estudantes envolvidos que indicaram impacto da Acex para a sua formação;
- II - Percentual (taxa) de docentes envolvidos nas ações;
- III - Número (percentual) de estudantes envolvidos nas ações;
- IV - Total de técnicos envolvidos nas ações;
- V - Total de estudantes da Pós-graduação envolvidos nas Acex;
- VI - Total de ações realizadas que contemplaram Ações Afirmativas;
- VII - Total de ações que contemplaram a internacionalização;
- VIII - Percentual de redução da retenção entre os estudantes que estão em atividades de extensão.

Art.32 São indicadores na dimensão Relação Universidade-Sociedade:

- I - Identificação do público (diretamente) beneficiado por atividades de extensão, por modalidade, desenvolvidas no ano;
- II - Quantitativo de pessoas atendidas com atividades de extensão no ano em relação ao total de matrículas de graduação;
- III - Número de Professores da Rede Pública atendidos por Programas e Projetos de Formação Continuada;
- IV - Percentual do público alvo que respondeu positivamente ao formulário de avaliação sobre o impacto social da ação;
- V - Total de ações que comprovaram o impulsionamento do Desenvolvimento Regional;
- VI - Total de ações que comprovaram a Inovação Social;
- VII - Total de ações realizadas que contemplaram cada Objetivo do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 33 São indicadores na dimensão Produção Acadêmica:

- I - Quantitativo anual de ações de extensão desenvolvidas por modalidade Centros Acadêmicos e áreas temáticas.
- II - Quantitativo de produção de materiais para instrumentalização da extensão na UFPE;
- III - Número de publicação em livros, capítulos, artigos em periódicos e comunicação em eventos com base em resultados da extensão.

Art. 34 São indicadores na dimensão Gestão e infraestrutura:

- I - Percentual de cursos com regulamentação de critérios para inclusão da extensão nos currículos;
- II - Percentual de Projetos e Programas vinculados ao Componente Curricular de Perfil Extensionista;
- III - Número de editais de programas e projetos de extensão por ano;

- IV - Percentual de valorização da ação extensionista nos Centros Acadêmicos como critério de promoção na carreira;
- V - Índice entre propostas submetidas e relatórios;
- VI - Percentual de recursos do orçamento anual destinado às atividades de extensão;
- VII - Percentual de recursos da extensão captado via edital público externo;
- VIII - Quantidade de espaços físicos e pessoal para a gestão e realização da extensão nos Centros e na Proexc;
- IX - Número de viagens realizadas com transportes da UFPE para a realização da ação.

Seção III

Dos instrumentos de coleta de dados

Art. 35 Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados e avaliação contínua da Acex:

- I - Banco de dados do sistema de registro vigente na Proexc;
- II - Relatórios das ações de extensão desenvolvidas;
- III - Formulários de avaliação de ações extensionistas para a equipe executora da ação submetidos como anexos dos relatórios;
- IV - Formulários de avaliação de ações extensionistas para participantes envolvidos nas ações;
- V - Formulários de avaliação de ações extensionistas para o público-alvo das ações;
- VI - Formulários de avaliação de gestão e infraestrutura da extensão do Centros Acadêmicos;
- VII- Fórum anual de discussão sobre extensão no Encontro de Extensão da Proexc.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A qualquer tempo, esta instrução poderá ser revogada ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

Art. 37 Os casos omissos nesta instrução serão objeto de análise e orientação por parte desta Pró- Reitoria.

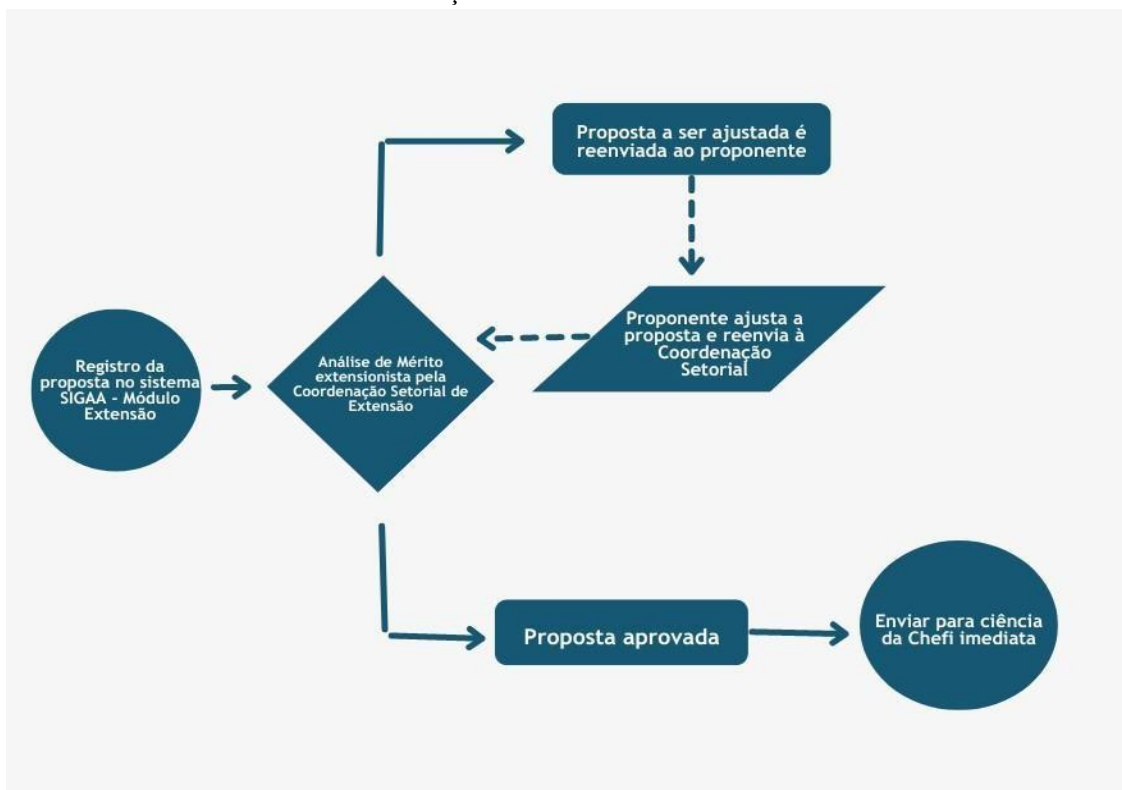
Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 10 de outubro de 2023.

Art. 39 Revoga-se instrução normativa 01/2023 da Proexc.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFPE EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Prof^a. Maria da Conceição dos Reis
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

ANEXO I - FLUXO DE TRAMITAÇÃO DAS ACEX NAS MODALIDADES I À V DA IN



ANEXO II - FLUXO DE TRAMITAÇÃO DAS ACEX NOS COMPONENTES CURRICULARES COM PERFIL EXTENSIONISTA

